Portaria nº 454 de 11 de outubro de 2019.

Propõe ajustes ao Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Quinta-Roda.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente através de meio eletrônico, e para o seguinte endereço:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido

Cep: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que forem encaminhadas em desacordo com o modelo citado no **caput** deste artigo não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados neste artigo..

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro deverá articular-se com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, a fim de que indiquem representantes para participação em discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

Portaria nº 454, de 11 de outubro de 2019.

Ajustes à Portaria Inmetro nº 236, de 30 de junho de 2008 - Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de prover novas tecnologias vinculadas às quintas-rodas e à sua fixação, fomentar o desenvolvimento da indústria nacional, prezando pela manutenção da segurança dos veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos comercializados no país, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 236, de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

ANEXO

1. Fica incluído o item 1.1 no Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, com a seguinte redação.

" 1.1 Outra base normativa contendo diferentes tecnologias de fixação, poderá ser adotada desde que mantido o atendimento aos requisitos de intercambialidade com o pino-rei, bem como os relacionados à resistência mecânica previstos na norma NM-ISO 8717:2003.

Nota: Para as situações em que este RAC possibilitar a utilização de "outra base normativa não especificada", deve ser adotada norma Internacional, NM ou ABNT, nesta ordem. " (NR)

2. O item 5.3 do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 Deve ser verificado o atendimento as especificações de intercambialidade, dimensional funcional e de resistência, estabelecidas nas Normas NM -ISO 3842:2003 e NM-ISO 8717:2003, ou em outra base normativa não especificada.

5.3.1 No caso de quintas-rodas com configuração de montagem diferente daquela apresentada nas normas acima listadas, os requisitos referentes a furos de fixação, montagem, ângulos de inclinação e altura poderão ser adotados considerando a base normativa selecionada." (NR)

3. O item 6.2.3 do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.3 Após análise e aprovação da documentação, o OCP programa com a Empresa Solicitante a realização da coleta de amostras para realização de todos os ensaios descritos na Norma NM-ISO 3842:2003 e Norma NM-ISO 8717:2003, ou em outra base normativa não especificada. " (NR)

4. O item 6.2.3.1.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.3.1.1 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Norma NM-ISO 3842:2003 e Norma NM-ISO 8717:2003, ou em outra base normativa não especificada, em laboratório de ensaio, segundo os requisitos estabelecidos no item 12 deste RAC. " (NR)

5. O item 6.3.3.1.5 do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Quinta-Roda Utilizada em Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.3.1.5 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Norma NM-ISO 3842:2003 e Norma NM-ISO 8717:2003, ou em outra base normativa não especificada, em laboratório de ensaio, segundo os requisitos estabelecidos no item 12 deste RAC. " (NR)

6. No ANEXO B (APÊNDICE) QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO INICIAL DA FÁBRICA (Modelo), aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 2008, onde consta "Normas NM-ISO 3842:2003 e NM-ISO 8717:2003", passa a constar:

"Normas NM-ISO 3842:2003, NM-ISO 8717:2003, ou outra base normativa não especificada." (NR)